

**DECRETO Nº 2.230 DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

O Prefeito Municipal de Pirai, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é da responsabilidade direta do Poder Executivo tomar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração,

CONSIDERANDO que é vedado ao titular de Poder ou Órgão, no último quadrimestre de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa,

CONSIDERANDO que diversas despesas foram previamente empenhadas até 31 de dezembro do corrente exercício,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida, nos valores a seguir, a quota para empenho, por órgão, até o final do exercício financeiro.

ÓRGÃOS	QUOTA
Secretaria Munic de Governo	41.000,00
Procuradoria Geral	5.500,00
Secretaria Munic de Administração	39.000,00
Secretaria Munic de Fazenda	32.000,00
Secretaria Munic de Planejamento e Desenv. Econômico	198.000,00
Secretaria Munic de Obras e Desenvolv. Urbano	5.000,00
Secretaria Munic de Serviço Público	153.000,00
Secretaria Munic. de Educação e Cultura	236.000,00
Secretaria Munic de Esporte e Lazer	15.000,00
Secretaria Munic. de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	1.000.000,00
Secretaria Munic de Agricultura	5.000,00
Secretaria Munic de Promoção Social / FMAS / FMIA	35.000,00
Secretaria Munic de Turismo e Meio Ambiente	98.000,00
Coordenadoria de Controle Interno	5.000,00
TOTAL	1.867.500,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO.

§ 1º - A quota para empenho, compreende todos os dispêndios a cargo de cada secretaria/órgão, exceto pessoal, encargos sociais, obras, dívida fundada, contrapartida e festividades.

§ 2º - Constituem natureza de despesa para fins do parágrafo anterior, dentre outros, as relativas a: material de consumo, prestação de serviço, material permanente e manutenções diversas.

Art. 2º - As despesas necessárias e urgentes que não se enquadrarem na quota prevista no artigo anterior, só serão processadas com autorização da Secretária Municipal de Fazenda, sendo os respectivos titulares pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos à revelia da autorização prevista neste artigo.

Parágrafo Único – A autorização prevista no caput do artigo, será comunicada à secretaria solicitante no próprio processo, e só seguirá seus trâmites normais, após retorno do mesmo à Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 1º de setembro de 2004.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito de Pirai-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO.

